



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:  
19/04/2022

PROCESSO: Nº 016/2021/SM DS  
Termo de Colaboração Nº 005/2021  
(x) PARCIAL/ANUAL  
( ) FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE FOMENTO / COLABORAÇÃO/ Nº 005/2021

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil – “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro”

CNPJ: 00.794.227/0001-56 PERÍODO: Janeiro/Fevereiro/Março

RESPONSÁVEL Presidente(s): José Geraldo Reis

OBJETO:

Cooperação técnica e financeira entre o município e a OSC para a execução do serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa de Passagem, para ambos os sexos, com idade a partir de 18 anos, em processo de saída das ruas, situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social, e que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária, no município de Contagem.

VALOR GLOBAL R\$ 2.613.721,16 (dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

Gestora Responsável pela Parceria:  
Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716.7

### RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO nº 005/2021**, cujo objeto é a execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade “Casa de Passagem”, para ambos os sexos, com idade a partir de 18, que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sustento, em processo de saída das ruas, em situação de vulnerabilidade, e/ou processo de migração, que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária.

O termo de parceria tem vigência no período de **01/08/2021 a 01/08/2022**, com valor de custeio de **R\$ R\$ 2.613.721,16 (dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **janeiro a março** tendo sido remetido a presente Comissão em **13/04/2022**.

As metas são relativas a garantia da oferta de acolhimento, proteção, apoio e espaço de moradia provisória para adultos, com idade a partir de 18 anos, de ambos os sexos, em processo de saída das ruas, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social ou migração, e que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária no município de Contagem.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;
- II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 005/2021** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maria Cristina Benicio dos Reis – Matrícula: 134716.7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente ao período de **janeiro a março de 2022**, conforme documento anexado;
- b) A gestora informou que as metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho, foram cumpridas em sua totalidade tanto no quantitativo de acolhimento quanto no envio de relatórios, agendas de reunião, discussão de casos e estabelecimento de metodologias que direcionam o trabalho social executado.
- c) Foi destacado também as atividades propostas aos usuários, relacionados a autoproteção, autoestima, desenvolvimento da autonomia, acesso a políticas setoriais, profissionalização da cidadania utilizando como meios, oficinas, grupos interativos, atividades externas, dinâmicas e filmes comentados.
- d) Quanto ao cumprimento da meta financeira, a gestora informou que houve o cumprimento do cronograma de repasse pelo órgão municipal.
- e) Não há indícios de irregularidade.

## CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ( x )

SIM COM RESSALVAS ( )

NÃO ( )

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 005/2021 para o período **janeiro a março de 2022**.

<b>COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Renia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4
<b>DATA:</b>	19/04/2022

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8